



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 203/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2026
PROCESSO Nº 278/2025

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PETROSUL TRANSPORTES E COMERCIO DE OLEOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.228.997/0001-81, com sede na Rua Francisca Bezzi Casagrande, nº 210, Bairro Varzea Grande Avenida do Trabalhador, Cidade de Gramado/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Contratação de empresa especializada para a remoção, coleta, bombeamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos oleosos industriais atualmente armazenados em tanques metálicos de propriedade do Município de Santa Tereza/RS, provenientes de antiga usina asfáltica municipal, incluindo todas as operações, equipamentos, mão de obra, materiais e providências necessárias à complexa execução do serviço, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Remoção e destinação adequada de óleo industrial até 10.000 litros	UN	1	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
02	Remoção e destinação adequada de óleo industrial, por litro excedente a 10.000.	L	Até 10.000	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
Valor Total Até:					R\$ 12.600,00

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

2.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a prestação de serviços, mediante emissão de nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(535) 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Disponibilizar equipe capacitada e equipamentos adequados.
- c) Cumprir a legislação ambiental, trabalhista, de segurança e de transporte aplicável.
- d) Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e terceiros envolvidos na operação.
- e) Utilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento.
- f) Evitar qualquer derramamento ou contaminação ambiental.
- g) Responder pelos danos ambientais causados por ação ou omissão sua ou de seus prepostos.
- h) Providenciar a documentação ambiental necessária.
- i) Transportar o resíduo somente para local devidamente autorizado.
- j) Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência anormal durante a execução.
- k) Arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, combustível, materiais, taxas, licenças e demais despesas necessárias.
- l) Observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.
- m) Comprovar perante o Município, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.
- n) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Tereza/RS.
- o) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- d) Fornecer à contratada as informações disponíveis sobre a origem e localização dos tanques.
- e) Permitir o acesso da contratada ao local.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como disponibilizar servidor para acompanhamento da operação, quando necessário.
- g) Fornecer documentos e informações que estejam sob sua posse e sejam necessários à correta execução do serviço.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

9.1 A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

9.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 21 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PETROSUL TRANSPORTES E COMERCIO DE
OLEOS LTDA
CNPJ: 42.228.997/0001-81
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428